



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.

va: A Câmara Municipal de Muzambinho, por seus representantes legais, apro-

**CAPÍTULO I
Da Instituição das Diárias e das Justificativas**

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Muzambinho, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens por diárias, com base no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos seguintes casos:

I – reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estaduais ou federais, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo local;

II – participação em encontros, seminários, cursos e congressos, que venham a dar melhor conhecimento para o perfeito desempenho do mandato parlamentar, ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – representar a Câmara Municipal, pelo Presidente, ou Vereador componente da Mesa Diretora, por delegação da presidência;

IV – comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios e outros órgãos correlatos, com a finalidade de obter subsídios referentes a matérias em tramitação.

**CAPÍTULO II
Da Concessão das Diárias**

Art. 2º O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que se deslocar para outra localidade, nos casos previstos no artigo 1º, fará jus à percepção de diárias, para fazer face às despesas com deslocamento, estadia e alimentação.

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada à solicitação formal justificada e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

[Handwritten signatures and marks]

1

MARCELO VINÍCIUS MELLO RIBEIRO
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
Câmara Munt. de Muzambinho - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º O número máximo de viagens a serem concedidas em cada exercício fiscal é de 5(cinco), limitado ao máximo de 4(quatro) diárias por evento, para cada usuário.

§ 1º No caso de vereadores, as diárias ficam limitadas ao teto de 20% do valor global anual bruto dos subsídios, e dos servidores a 10% do valor global anual bruto dos vencimentos.

§ 2º O limite quantitativo de viagens previsto no *caput* deste artigo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo 1º;

§ 3º A quantidade de diárias a ser concedida será correspondente ao número de dias em que se realizar o evento ou à permanência fora do domicílio para tratar de assuntos de interesse público, contando-se a partir da hora de saída para a viagem, respeitado o limite estabelecido no *caput*.

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, na condição de gestor e ordenador de despesas.

Art. 6º A solicitação justificada deverá ser apresentada e deferida em até 2(dois) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I – do deslocamento e sua relação com as atribuições do mandato ou do cargo exercido;

II – em casos de encontros, seminários, cursos e congressos, exposição acerca da necessidade para as atividades do cargo;

III – resultados esperados para o Legislativo.

Parágrafo único. A concessão de diárias para participação em evento que dependa de pagamento de inscrição, será precedida de avaliação da entidade promotora do evento quanto à regularidade jurídica e fiscal, para pagamento da inscrição pela Câmara.

Art. 7º Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas no artigo 1º desta Lei;

II – quando o Vereador usuário ou Servidor usuário, receber antecipadamente as diárias e não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores liberados serão devolvidos integralmente à Câmara Municipal.

Art. 8º As diárias autorizadas pelo Presidente serão adiantadas até a data do deslocamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO III
Os Valores das Diárias**

Art. 9º A concessão de diárias a vereadores obedecerão aos seguintes critérios e valores:

I – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 100,00** (cem) reais;

II – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 180,00** (cento e oitenta) reais;

III – quando o deslocamento for para cidades do Estado, fora das adjacências do Município, e, ainda, para outros Estados, até um raio de 300 (trezentos) km, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta) reais;

IV – quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 300 (trezentos) km, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, com distância proporcional ou superior à da Capital, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 500,00** (quinhentos) reais;

V – quando o deslocamento for para Brasília – DF, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 700,00** (setecentos) reais.

Art. 10. A concessão de diárias a servidores obedecerão aos seguintes critérios e valores:

I – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 80,00** (oitenta reais);

II – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais);

III – quando o deslocamento for para cidades do Estado, fora das adjacências do Município, e, ainda, para outros Estados, até um raio de 300 (trezentos) km, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais);

IV – quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 300 (trezentos) km, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, com distância proporcional ou superior à da Capital, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);

V – quando o deslocamento for para Brasília – DF, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais).

Art. 11. Ao Vereador ou Servidor que dispuser de alimentação ou pernoite gratuita, ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária prevista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

**CAPÍTULO IV
Do Uso das Diárias**

Art. 12. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do município.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, a partir da hora de saída e da de chegada da viagem.

Art. 13. A diária não é devida no caso de deslocamento de Vereador ou Servidor:

I - com duração inferior a 4 (quatro) horas;

II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o Servidor.

Art. 14. Constitui infração grave, punível na forma estatutária, no caso de servidores, e ética, no caso de vereadores, conceder ou receber diária(s) indevidamente, e nas possíveis penalidades impostas pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

**CAPÍTULO V
Da Prestação de Contas**

Art. 15. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o usuário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5(cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município.

Art. 16. Constituem elementos integrantes do processo de prestação de contas:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovação de presença do usuário no local de destino previsto na solicitação da diária;

II – em caso de participação em encontros, seminários, cursos e congressos para capacitação, mediante, apresentação de comprovação de frequência através de certificado fornecido pelo realizador do evento.

Parágrafo único. Comprovado que o usuário recebeu diária(s) em excesso, este fica obrigado a restituir.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 17. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao órgão contábil e ao de controle interno a análise da documentação, previamente à aprovação final pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Pela autorização de diária(s) em desacordo com esta Lei o gestor/ordenador responderá solidariamente com o usuário, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 18. As diárias concedidas serão divulgadas no sítio oficial da Câmara Municipal, mediante relatório contábil gerado a cada fechamento mês, se ocorridos, para os devidos fins de transparência.

**CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais**

Art. 19. É vedada a concessão de nova(s) diária(s) enquanto o usuário não tiver prestado conta de diária(s) anterior(es) e pendente(s) de aprovação.

Art. 20. A atualização dos valores das diárias será realizada após interstício de 12(doze) meses, com a aplicação do índice IGPM, por Portaria.

Art. 21. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se fizer necessário.

Art. 22. A Câmara tomará todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 23. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos de forma colegiada pela Mesa Diretora, em regulamento.

Art. 24. As sobras decorrentes da economia anual com despesas de viagens e duodécimo, em conjunto com o Poder Executivo, por lei, podem ser destinadas a programa de redução da linha de pobreza no município, com previsão em orçamento participativo, em audiência pública, com a presença da sociedade e entidades reconhecidas e idôneas.

Art. 25. Constituem partes integrantes desta Lei:
I - Anexo I – Formulário de Solicitação de Diária;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

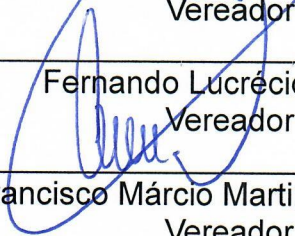
- II – Anexo II – Formulário de Relatório Circunstanciado de Viagem;
III – Anexo III – Formulário de Prestação de Contas de Viagem.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

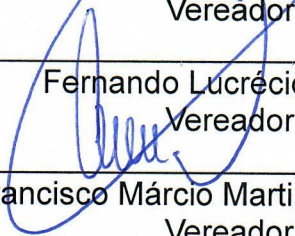
Muzambinho/MG, 11 de setembro de 2019



Carlos Herbert Salomão
Vereador



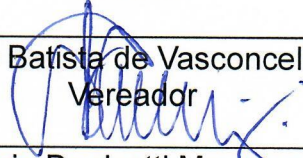
Fernando Lucrécio Coluce
Vereador




Francisco Márcio Martins de Oliveira
Vereador




João Batista de Vasconcelos
Vereador



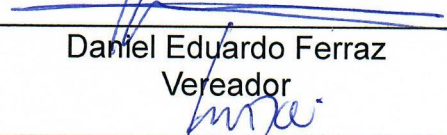
Mário Donizetti Menezes
Vereador



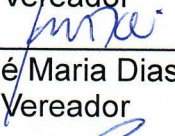
Vicente Cardoso dos Santos Júnior
Vereador



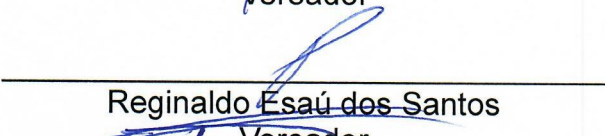
Afrânio Donizetti Damázio
Vereador



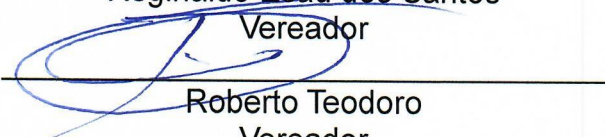
Daniel Eduardo Ferraz
Vereador



José Maria Dias
Vereador



Reginaldo Esaú dos Santos
Vereador



Roberto Teodoro
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

| | |
|-------------------------------|--|
| Solicitante: | |
| CPF: | |
| Exercício: | |
| Cargo/Função: | |
| Destino: | |
| Evento: | |
| Período: | |
| Justificativa: | |
| Resultado esperado: | |
| Data de saída: | |
| Hora de saída: | |
| Quantidade de diárias: | |
| Valor a ser adiantado: | |

| | |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Declaro que cumprirei o previsto na lei regente. | |
| Data: | Assinatura do usuário: |

DECISÃO DO ORDENADOR

| | |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| () Autorizo () Não autorizo | |
| Data: | Assinatura do ordenador: |

[Handwritten signatures in blue ink]

7



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

| | | | |
|----------------------|-------------------------------|----------------|-----------------|
| Usuário: | | | |
| Cargo/função: | Destino: | Evento: | Período: |
| Relatório | | | |
| Data: | Assinatura do usuário: | | |

[Handwritten signature] 8

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

| | | | |
|---------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|
| Usuário: | | | |
| Valor liberado: | Destino: | Evento: | Período: |
| Data da liberação: | Empenho: | Subempenho: | Prazo final: |

| | |
|------------------------------|--|
| Total liberado | |
| Total a ser devolvido | |
| Total utilizado | |

| |
|-------------------------------|
| Assinatura do usuário: |
|-------------------------------|

| | |
|------------------------------------------------------------------|--|
| Setor de Contabilidade | |
| Data de entrada da prestação de contas: | |
| Após análise opina-se pela () Aprovação () Desaprovação | |
| Assinatura da Chefia de Contabilidade: | |

| | |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Setor de Controle Interno | |
| Data de entrada da prestação de contas: | |
| Após análise opina-se pela: () Aprovação () Desaprovação | |
| Data: | Assinatura da Assessoria de Controle Interno: |

| | |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Ordenador | |
| Data de entrada da prestação de contas: | |
| Após análise opina-se pela: () Aprovação () Desaprovação | |
| Data: | Assinatura do Ordenador: |

Armas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Foi firmado compromisso por Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com objetivo de estabelecimento de diárias por lei na Câmara Municipal, e com critérios e limites previamente estabelecidos, com finalidade de por fim a procedimento administrativo de fiscalização continuada.

A matéria foi a plenário, no entanto, foi rejeitada, e informado o fato ao MP, e em resposta foi enviado ofício de nº 166/2019/PJM, alertando sobre os efeitos da rejeição do projeto apresentado para cumprimento do TAC, expressando sob pena da aplicação da teoria da “Responsabilidade Civil do Poder Legislativo”, (ação civil pública de dano moral coletivo), sem prejuízo da execução do TAC.

Assim, com base no artigo 59 da Lei Orgânica do Município, que exige maioria absoluta para volta de matéria em novo projeto, temos como justificado o presente, submetendo-o ao plenário desta Casa, em cumprimento de cláusula contida no ajustamento.

Muzambinho/MG, 11 de setembro de 2019



Carlos Herbert Salomão
Vereador



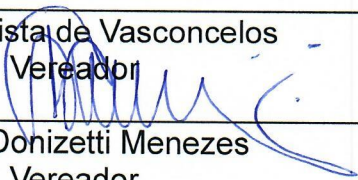
Fernando Lucrécio Coluce
Vereador



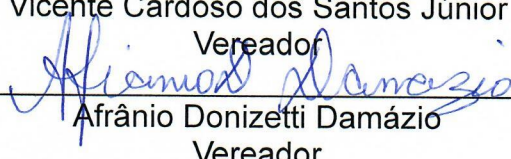
Francisco Márcio Martins de Oliveira
Vereador



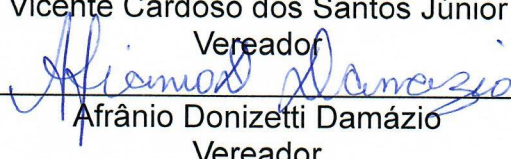
João Batista de Vasconcelos
Vereador



Mário Donizetti Menezes
Vereador



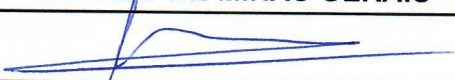
Vicente Cardoso dos Santos Júnior
Vereador

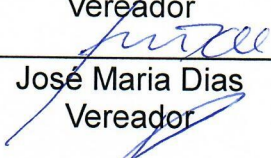


Afrânio Donizetti Damázio
Vereador

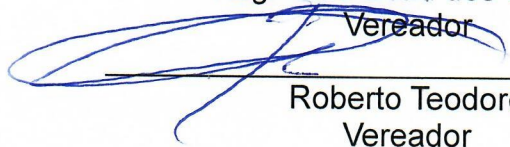


**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**


Daniel Eduardo Ferraz
Vereador


José Maria Dias
Vereador


Reginaldo Esaú dos Santos
Vereador


Roberto Teodoro
Vereador